



**LEI Nº 1.518/2013 DE 13 DE MAIO DE 2013.**

Acrescenta item letra K no Parágrafo Único da Lei 1.312/2001 que Autoriza Doações de Gêneros de Primeira Necessidade a Pessoas Carentes no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescentado o item letra **K** no **Parágrafo Único da Lei 1.312/2001** que ficará com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – Os Gêneros de primeira necessidade referidos no presente artigo limitam-se aos seguintes:

- a) Alimentos;
- b) Medicamentos;
- c) Materiais de construção;
- d) Equipamentos para deficientes físicos e visuais;
- e) Auxílio transporte;
- f) Auxílio moradia;
- g) Auxílio natalidade;
- h) Auxílio funeral;
- i) Segunda via de documentos de identificação pessoal;
- j) Registro de Nascimento 2ª Via;
- k) Os benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social(Loas), alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (Suas) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

*Avançando para o bem de todos*

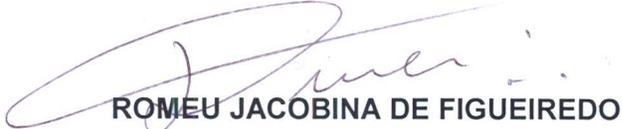


**Art. 2º** As modificações de que trata o *caput* deste Parágrafo basear-se-ão em pesquisas e estudos técnicos, bem como nas avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania.

**Art. 3º.** Fica revogada o parágrafo Único da Lei 1.312/2001 e as disposições contrárias a esta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito, Ribeirão, em 13 de maio de 2013

  
**ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO**  
- Prefeito -